|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PB000245/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 24/05/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR018529/2017 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46000.003015/2017-87 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 02/05/2017 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46000.001013/2017-53 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 13/03/2017 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). GILMAR DE OLIVEIRA;   E   SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA-OCEPB, CNPJ n. 08.299.638/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE PACELLI BEZERRA VIANA;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores das Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o Somatório das Categorias inorganizadas em sindicatos e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados**, com abrangência territorial em **PB**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  A partir de 01 de Janeiro de 2017 ficam assegurados os seguintes pisos salariais:  a) - Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).  b) – Relativamente ao pessoal administrativo e financeiro das cooperativas do ramo crédito, a faixa salarial mínima será de R$ 1.151,62 (hum mil cento e cinqüenta e um reais e sessenta e dois centavos) durante o período de experiência contratual (primeiros noventa dias), devendo passar automaticamente após ao seu término a R$ 1.305,18 (hum mil  trezentos e cinco reais e dezoito centavos).  PARÁGRAFO ÚNICO  Será adotado um redutor de até 10% (dez por cento), para os pisos previstos no caput para o Pessoal Administrativo e Financeiro, bem como na gratificação de quebra de caixa e seus efeitos, nas Cooperativas de Crédito unicamente sediadas nas cidades de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS**  I - Serão concedidos no mês de janeiro de 2017 reposições das perdas salariais ocorridas até dezembro 2017, considerando-se a variação percentual do índice INPC (01/janeiro/2016 a  31/dezembro/2016), sobre os respectivos salários devidos em 31/12/2016.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**  O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) sem reflexo na maior remuneração.  O adicional será devido ao substituto durante o período em que efetivamente exerceu as atividades de caixa, e deverá ser pago de forma proporcional ao período em que realizou a substituição.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**  Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), as sociedades cooperativas de crédito concederão todo mês, a "Ajuda Alimentação" valor mínimo de R$ 27,00 (vinte sete reais) mediante fornecimento de Ticket-Refeição ou Vale Alimentação, em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, podendo descontar do empregado até o limite de 20% do custo direto do benefício concedido.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**  A ajuda alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser substituída pelo fornecimento direto de alimentação, conforme legislação em vigor.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**  As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o  PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES**  Quando exigida pela lei, ou seja, possuindo o empregado mais de um ano de serviço, já considerado o Aviso Prévio, a cooperativa deverá comparecer para realizar a homologação da rescisão contratual na Delegacia Sindical da FENATRACOOP,  Rua Dr. Arnaldo Escorel 232, Bairro Tambauzinho  –      João  Pessoa – Paraíba, Tel: 83 – 3021-1925.  Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou não comparecimento na data e local pré-determinado para recebê-las, a Cooperativa poderá depositar o valor correspondente da rescisão de contrato em conta bancária em nome do mesmo, ou depósito em juízo, isentando a Cooperativa, de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias. É facultado à Cooperativa solicitar à entidade sindical laboral ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex-empregado.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL**  Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador cooperativista, o porcentual de 1% (um por cento) sobre o salário, limitado a R$ 30,00 (trinta reais) que deverá ser recolhido à FENATRACOOP, em guias por ela fornecida  até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês. A FENATRACOOP só poderá exigir o recolhimento da contribuição assistencial após a homologação, pelo MTE, do presente instrumento.  I - As partes adotam o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego -  MTE, através da Ordem de Serviço número 1, de 24/03/2009.  II - O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta à entidade sindical laboral, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo sindicato patronal, comprovando por AR, de cópia do documento físico desta Convenção, devidamente recebidas pelo MTE.  III - Lembrando sempre que a entidade sindical laboral pactuante desta convenção, o faz por força do Artigo 611 Parágrafo Segundo da CLT, portanto trata-se de uma Federação, ou seja só se pode a Federação aceitar como associado os Sindicatos.  IV - Havendo recusa da entidade sindical laboral em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.  V - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, o comprovante de recebimento, pela entidade sindical laboral, da carta de oposição, que poderá ser protocolizada diretamente junto à Delegacia Regional, End: Rua Dr. Arnaldo Escorel 232, Bairro Tambauzinho  –      João  Pessoa – Paraíba, Tel: 83 – 3021-1925, ou através do aviso de recebimento da empresa de correios.  VI - O empregado analfabeto fará sua manifestação a rogo de colegas, mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas.  VI - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral.  VII - As cooperativas abrangidas deverão fornecer à FENATRACOOP, a relação de empregados, com as informações necessárias , que estejam contribuindo com a taxa assistencial, no prazo de 10 dias após o término da oposição.  **CLÁUSULA NONA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL**  O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os trabalhadores em será formado através de contribuição mensal equitativa de todas as Cooperativas abrangidas por este instrumento.  §1º - O valor mensal do recolhimento de cada parte será de R$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos), a ser multiplicado pelo número de empregados registrados e ativos em cada cooperativa no final de cada mês.  §2º - A FENATRACOOP remeterá a cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.  **Disposições Gerais**  **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLAUSULAS DA CTT 2016/2017**  Com exceção das cláusulas e parágrafos alterados pelo presente Termo Aditivo à CCT, ratifica-se  todas as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas constantes da CCT 2016/2017 da categoria dos empregados registr**a**dos em Cooperativas no Estado da Paraiba.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RAMO DE ABRANGENCIA**  Esse termo aditivo abrangera todas as cooperativas do ramo credito no estado da Paraiba.  I - Os efeitos do presente aditivo retroagem a vigência fixada nesta Cláusula, ou seja, 01/01/2017, devendo os valores relativos ao mês de janeiro/2017 serem pagos no  mês de Fevereiro/2017, sem quaisquer penalidades.  II - Eventuais reajustes concedidos pelas Cooperativas no mês Janeiro/2017, poderá ser devidamente compensados com os valores aqui fixados.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**  Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de João Pessoa/PB.   |  | | --- | | MAURI VIANA PEREIRA  Presidente  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     GILMAR DE OLIVEIRA  Secretário Geral  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     ANDRE PACELLI BEZERRA VIANA  Presidente  SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA-OCEPB |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR018529_20172017_03_27T17_18_26.pdf)    **ANEXO II - CERTIDAO FENATRACOOP**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR018529_20172017_03_27T17_19_00.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |